

PREVIGUABA

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Iguaba Grande

ATA Nº 564 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos oito dias do mês de outubro de 2024, às dezoito horas e vinte minutos na sala do Gabinete da Presidência - do PREVIGUABA, situado na situado na Rua Altieres Mello dos Santos, 20 – Cidade Nova – Iguaba Grande/RJ, reuniu-se o Comitê de Investimentos, com a presença da Presidente do Comitê Rosana Aparecida, os membros Rogerio Maia, Flávia Canelas e Vanessa Ferreira. Recebemos da empresa Hirtácides Advogados Associados a análise jurídica do FUNDO INTER DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTOS AÇÕES - CNPJ 42.691.990/0001-00, é um fundo de investimento sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros regido pelo regulamento e pelas disposições legais e regulamentares em vigor que lhe forem aplicáveis. O FUNDO é destinado a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, incluindo as entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”) e os regimes próprios de previdência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (“RPPS”), bem como de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de, considerados investidores em geral, doravante denominados (“COTISTAS”), e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos fundos de investimento. O objetivo do FUNDO é proporcionar ganhos de capital a seus cotistas, através do investimento em ações de empresas com alto potencial ou histórico de distribuição dividendos (dividend yield). Não há restrição a nenhum setor de atividade econômica na seleção de ações. O Fundo possui em sua política de investimentos a seguinte descrição: O objetivo do FUNDO é proporcionar ganhos de capital a seus cotistas, através do investimento em ações de empresas com alto potencial ou histórico de distribuição dividendos (dividend yield). Não há restrição a nenhum setor de atividade econômica na seleção de ações. Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Regulamento. A Resolução 4.963/2021 do CMN, especifica algumas regras que o RPPS deve se atentar ao aportar em um fundo de investimentos, tais como: Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em: I - cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável); Art. 16: as aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, os limites e as garantias exigidos para os fundos de investimento de que trata esta Resolução. O Fundo é administrado pela INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar/parte, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, inscrita no CNPJ/ME sob no 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários.

O parágrafo segundo do art. 21 da Resolução CMN no 4.963/2021 estabelece que os RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social; III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento. Ademais, em consulta com o ranking ANBIMA data base agosto de 2024 de Administração de fundos, observamos que a INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., possui aproximadamente 9 bilhões de reais administrados. Observa-se a notória seriedade da instituição e sua robustez, o que garante a conformidade com o art. 103 da Portaria/MTP no 1.467, de 2 de junho de 2022. Quanto aos processos sancionadores, em pesquisa no site da CVM foram encontrados os seguintes processos sancionadores: Inexiste processos abertos Inexiste processos abertos Ato contínuo, a gestão da carteira do Fundo é exercida pela INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.585.083/0001-41, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121000291-9, sediada na Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar/parte, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM no 7560, expedido em 02 de janeiro de 2004. Em relação aos processos sancionadores, em pesquisa no site da CVM não foram encontrados processos abertos: Inexiste processos abertos inexistem processos abertos Ademais, em consulta com o ranking ANBIMA data base agosto de 2024 de gestores de fundos de investimentos, notamos que o INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., possui aproximadamente 10 bilhões de reais sob sua gestão. Os serviços de custódia dos ativos financeiros do FUNDO são realizados pela INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., que está devidamente qualificado perante a CVM para prestação de serviços de custódia de Fundos de Investimento, conforme Ato Declaratório CVM nº 6.661, de 10 de janeiro de 2002. Companhia já objeto de análise desta Due Diligence. Demonstrações Contábeis do Fundo Analisamos as 2 demonstrações financeiras disponíveis do INTER DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, correspondentes às datas do ano de 2022 a 31 de dezembro de 2023, e de acordo com as auditorias contratadas, verificou-se que as cotas nos exercícios do fundo se apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, à posição patrimonial e financeira do Fundo aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM no 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”) e alterações posteriores. O fundo está enquadrado com base da Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MTP 1.467/2022. Nada mais havendo a tratar eu Vanessa da Silva Ferreira dos Santos, lavrei e assino a presente Ata juntamente com os demais presentes que assim quiseram assinar, Iguaba Grande/RJ, 08 de outubro de 2024.

Rosana Aparecida Rodrigues Alves – Presidente do Comitê de Investimento.

Flávia Canelas - Membro Comitê de Investimento.

Vanessa da Silva Ferreira dos Santos – Secretária

Rogério Maia Vieira – Membro Comitê de Investimento.

DUE DILIGENCE

01 de outubro de 2024.

Dados do Fundo:

Denominação	INTER DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ	42.691.990/0001-00
Administrador	INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁ- RIOS LTDA.
Gestor	INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

01. Informações Básicas do Fundo

O **INTER DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** ("FUNDO") é um fundo de investimento sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros regido pelo regulamento e pelas disposições legais e regulamentares em vigor que lhe forem aplicáveis.

O FUNDO é destinado a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, incluindo as entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC") e os regimes próprios de previdência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios ("RPPS"), bem como de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de, considerados investidores em geral, doravante denominados ("COTISTAS"), e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos fundos de investimento.

O objetivo do FUNDO é proporcionar ganhos de capital a seus cotistas, através do investimento em ações de empresas com alto potencial ou histórico de distribuição dividendos (dividend yield). Não há restrição a nenhum setor de atividade econômica na seleção de ações.

Características do fundo:

Taxa de Administração	1,0% (um por cento) a.a.
Taxa de Performance	20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) da variação do Índice de Dividendos (IDIV)
Taxa de Ingresso ou Saída	Não há
Taxa de Custódia	0,034% (trinta e quatro milésimos por cento) a.a.
Taxa de Gestão	Não há
Carência	Não há
Disponibilidade de Resgate	D+5 para conversão e D+2 para pagamento, 7 dias para pagamento do resgate ao todo.
Enquadramento Resolução	Artigo 8º, Inc. I

02. Enquadramento do Fundo com a legislação de RPPS e Política de Investimentos

O Fundo possui em sua política de investimentos a seguinte descrição:

O objetivo do FUNDO é proporcionar ganhos de capital a seus cotistas, através do investimento em ações de empresas com alto potencial ou histórico de distribuição dividendos (dividend yield). Não há restrição a nenhum setor de atividade econômica na seleção de ações.

Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Regulamento.

A Resolução 4.963/2021 do CMN, especifica algumas regras que o RPPS deve se atentar ao aportar em um fundo de investimentos, tais como:

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

I - cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);

Art. 16: as aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas **desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, os limites e as garantias exigidos para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.**

Art. 18: As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice **não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.**

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente **em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.**

Art. 19: O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social **em um mesmo fundo de investimento** deverá representar, **no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo**, observado o disposto no art. 16.

Art. 20: O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode **exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica.**

A Portaria MTP 1.467/2022, também traz regras que o RPPS deve se atentar, tais como:

Art. 108: Na seleção de fundos de investimento deverão ser analisados, no mínimo:

- I - o regulamento e demais documentos disponibilizados pelo fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II - as características do fundo **frente às necessidades de liquidez do** RPPS;
- III - a política de investimentos do fundo quanto à seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, à concentração de ativos;
- IV - os custos, retorno e riscos relativos a fundos de investimento com classificação, características e políticas de investimento similares;
- V - a compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor,



quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;

VI - as hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;

VII - o **histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares**; e

VIII - o atendimento, em caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, dos requisitos previstos em resolução do CMN, relativamente à carteira desses fundos investidos.

Art. 118: Para a verificação dos limites de concentração dos recursos do RPPS em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento:

I - Quando se tratar de estruturas de fundos de investimento na modalidade master-feeder, o limite deverá ser verificado apenas em relação ao fundo master, desde que seja possível identificar, no regulamento do fundo feeder, a referência ao fundo master;

3. Sobre os Prestadores de Serviços

O Fundo é administrado pela **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar/parte, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários.

O parágrafo segundo do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que os RPPS **somente** poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, **cumulativamente**, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, **no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social**;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de

previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Analisando os itens I e II, notamos que a **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, se enquadra nos moldes do art. 21, vez que analisando a Lista Exaustiva divulgada pela SPREV¹, notamos que a referida Administradora possui comitê de auditoria e comitê de riscos e, em consulta ao Ranking Global² de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais") data base de agosto de 2024, notamos que a entidade atende o requisito do inc. II.

Ademais, em consulta com o ranking ANBIMA data base agosto de 2024 de Administração de fundos, observamos que a **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, possui aproximadamente 9 bilhões de reais administrados. Observa-se a notória seriedade da instituição e sua robustez, o que garante a conformidade com o art. 103 da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Em relação ao inciso III, o RPPS deve visualizar se o credenciamento foi realizado de forma adequada.

Quanto aos processos sancionadores, em pesquisa no site da CVM foram encontrados os seguintes processos sancionadores:

PROCESSO	STATUS
Inexiste processos abertos	Inexiste processos abertos

Ato contínuo, a gestão da carteira do Fundo é exercida pela **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.585.083/0001-41, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121000291-9, sediada na Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar/parte, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício

¹ https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/menu-investimentos/arquivos/2023/ListaExaustiva_pdf_06052024_vfin.pdf

² https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/global.htm

profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 7560, expedido em 02 de janeiro de 2004.

Em relação aos processos sancionadores, em pesquisa no site da CVM não foram encontrados processos abertos:

PROCESSO	STATUS
Inexiste processos abertos	Inexiste processos abertos

Ademais, em consulta com o ranking ANBIMA data base agosto de 2024 de gestores de fundos de investimentos, notamos que o **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, possui aproximadamente 10 bilhões de reais sob sua gestão.

Os serviços de custódia dos ativos financeiros do FUNDO são realizados pela **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, que está devidamente qualificado perante a CVM para prestação de serviços de custódia de Fundos de Investimento, conforme Ato Declaratório CVM n.º 6.661, de 10 de janeiro de 2002. Companhia já objeto de análise desta Due Diligence.

4. Demonstrações Contábeis do Fundo

Analizamos as 2 demonstrações financeiras disponíveis do **INTER DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, correspondentes às datas do ano de 2022 a 31 de dezembro de 2023, e de acordo com as auditorias contratadas, verificou-se que as cotas nos exercícios do fundo se apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, à posição patrimonial e financeira do Fundo aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555/14") e alterações posteriores.

5. Conclusão

O fundo está enquadrado com base da Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MTP 1.467/2022.

Esta é nossa análise.

Matheus Victor Calheiros
OAB/PE n. 57.081**Jalígson Hirtácides Santos de Assis**
OAB/PE 16.457**DISCLAIMER:**

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Esta é apenas uma OPI-NIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos e prospectos de divulgação. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, ao risco e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil alinhado ao contexto regulatório. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

